Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 133 • São Paulo, terça-feira, 18 de julho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.702, DE 17 DE JULHO DE 2017

Institui o Conselho da Advocacia da Administração Pública Estadual

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho da Advocacia da Administração Pública Estadual, com natureza de órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, para orientar a atuação uniforme e coordenada dos órgãos jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta, observado o disposto no artigo 3°, inciso XIX, da Lei Complementar estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho da Advocacia da Administração Pública Estadual:

I - manifestar-se previamente sobre as propostas de edição de súmulas de uniformização de jurisprudência administrativa e de extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, referentes à Administração Indireta;

II - sugerir medidas para o aprimoramento da legislação estadual ou de sua execução;

III - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização de atuação dos órgãos jurídicos da Administração Estadual;

IV - propor medidas destinadas à correção dos atos praticados em desconformidade com a orientação jurídica ou as diretrizes fixadas para toda a Administração Estadual e à apuração de responsabilidades, quando for o caso.

Artigo 3º - O Conselho instituído por este decreto será presidido pelo Procurador Geral do Estado e composto pelos seguintes membros:

I - Procurador Geral do Estado Adjunto;

II - Subprocuradores Gerais do Estado;

III - 5 (cinco) representantes dos órgãos jurídicos das empresas públicas, das sociedades de economia mista sob controle do Estado e das fundações por ele instituídas ou mantidas, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução sucessiva;

IV - Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria de Empresas e Fundações.

§ 1º - As universidades públicas poderão indicar conjuntamente um representante de seus órgãos jurídicos e respectivo suplente para compor o Conselho de que trata o presente decreto.

§ 2º - O representante dos órgãos jurídicos das universidades públicas terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, observando-se, quanto à perda do mandato e à sua substituição, o disposto no artigo 5º.

§ 3º - Enquanto não efetivada por completo a assunção dos seus órgãos jurídicos pela Procuradoria Geral do Estado, as autarquias poderão indicar um Procurador Autárquico observador, que terá direito a voz, mas não a voto.

§ 4º - Aplicam-se ao representante das autarquias as regras atinentes aos integrantes do Conselho previstas no inciso III deste artigo, nos §§ 1º e 2º do artigo 4º e no artigo 5º, no que diz respeito à indicação, suplência, recondução, substituição, perda do mandato e rotatividade entre as entidades autárquicas.

§ 5º - Nas ausências e impedimentos do Procurador Geral do Estado, a Presidência do Conselho será exercida pelo Procurador Geral do Estado Adjunto.

§ 6º - Em suas ausências e impedimentos, os Subprocuradores Gerais do Estado serão substituídos pelos respectivos Subprocuradores Gerais do Estado Adjuntos; o Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria de Empresas e Fundações será substituído por Procurador do Estado integrante daquela Assessoria por ele indicado para tal finalidade.

Artigo 4º - Os membros previstos no inciso III do artigo 3º serão designados pelo Procurador Geral do Estado após indicação das respectivas entidades, observando-se a seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes dos órgãos jurídicos das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado;

II - 2 (dois) representantes dos órgãos jurídicos das sociedades de economia mista;

III - 1 (um) representante dos órgãos jurídicos das empresas públicas.

§ 1º - A entidade deverá indicar o representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Se o número de indicações ultrapassar a quantidade de vagas disponíveis, a escolha deverá recair, sucessivamente, sobre o representante da entidade que possuir o maior número de advogados, assegurada a rotatividade entre as entidades de cada espécie e respeitada a possibilidade de uma única recondução sucessiva.

§ 3º - Para a definição da natureza jurídica das entidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo, serão utilizados os critérios presentes na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Artigo 5º - Durante o exercício do mandato, os dirigentes máximos das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das sociedades de economia mista e das empresas públicas poderão solicitar, motivadamente, a substituição do representante ou suplente vinculado à respectiva entidade, indicando o substituto ao Procurador Geral do Estado.

§ 1º - O integrante titular ou suplente que deixar a condição profissional inerente ao seu exercício perderá, automaticamente, a função de membro do Conselho.

§ 2º - Será deliberada pelo Conselho, mediante decisão de dois terços de seus integrantes, a perda do mandato de membro titular ou suplente representante de órgão jurídico que:

1. não comparecer, injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas;

2. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, na forma estabelecida pelo regimento interno.

§ 3º - Nos casos do "caput" e dos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como nas demais hipóteses de vacância, o substituto será indicado pela respectiva entidade, ao Procurador Geral do Estado, para completar o mandato em curso.

Artigo 6º - A função de integrante do Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu regimento, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho deliberará pela maioria de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de desempate.

Artigo 8º - O regimento interno do Conselho disporá sobre a organização, o funcionamento e outras matérias de interesse do colegiado.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Ricardo de Aquino Salles

Secretário do Meio Ambiente

Mendy Tal

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Eufrozino Pereira da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.703, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 13.108.414,00 (Treze milhões, cento e oito mil, quatrocentos e quatorze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 62.413, de 06 de janeiro de 2017, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de julho de 2017.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
4 4 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		13.108.414,00
	T O T A L	1		13.108.414,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.572.1027.5204	SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVA			13.108.414,00
		1	4	13.108.414,00
	T O T A L			13.108.414,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		13.108.414,00
	T O T A L	1		13.108.414,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			13.108.414,00
		1	9	13.108.414,00
	T O T A L			13.108.414,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	4	13.108.414,00
	JUNHO			13.108.414,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	T O T A L	1	9	13.108.414,00
	DEZEMBRO			13.108.414,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16347	9º		III	13.108.414,00	13.108.414,00	0,00
TOTAL GERAL				13.108.414,00	13.108.414,00	0,00

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP 549881/2017

Secretaria da Cultura – Departamento de Administração – Centro d Almoxarifado e Patrimônio

Rua Mauá, 51 – 1º Subsolo – Santa Efigênia – São Paulo – S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
27	Impressoras	ASSAOC – 9115, 9118, 9647 e 9648
		SEC – 44578, 50989, 55141, 55952, 6018, 56079, 56857, 60315, 60567, 60571, 60572, 60574, 60576, 62099, 62098, 62100, 62102, 62104, 62106, 69691, 74735, 77449 e S/P

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP 579920/2017

Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Adriano Marrey" Guarulhos

Rod. Presidente Dutra, km 13 – Parque CECAP – Guarulhos – S.P

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Copiadora de mesa	3405

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 12-7-2017

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT. DIN.0284/12, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART a Pena de Advertência por não início da obra Item - 02.05.02.70 - Melhoramento de Dispositivo do km 597+300 (tipo 1) - SP-270, conforme Tipificação 28. Item 18, Grupo lll, Nível a do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 014.528/2013 - Protocolo 224.419/13).

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 11-7-2017

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nobrega, SP-055, no km 289+253m, para implantação de cabo óptico de 72 fibras, em 2 dutos PEAD Ø 40mm, método não destrutível, à OI Móvel S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 023.262/2017 - Protocolo 353.794).

Despacho do Diretor de Operações, de 13-7-2017

O Diretor de Operações decide pelo não acolhimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à Notificação NOT. DOP.0019/16, conforme DI.DOP.0019/17, e que seja imposta à Concessionária SPMAR S/A, a penalidade de multa, em vista do descumprimento contratual consistente em não enviar, no prazo estipulado, documentação para homologação de quatro radares fixos, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional 001/2010, Anexo 11, Subitem 4.1, Alínea C.1, Tipificação 4, Grupo II, Nível ARTESP F, por faixa de tráfego.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 021.844/2016 - Protocolo 331.468/16).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp 733, de 17-7-2017

A Diretoria da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, na sua 406ª Reunião, realizada em 05-07-2017, com fundamento no artigo 14, VI, "d", da Lei Complementar 1.025/2007, Delibera:

Nomear Regina Andrea Accorsi Lunardelli, RG 9.895.245-6, para exercer em Jornada Completa de Trabalho, sob o regime da CLT, o Emprego Público em Confiança (SQEP-C), na função de Assessor III do Quadro da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, conforme o inciso II do Artigo 56 da Lei Complementar 1.025/2007, a partir de 13-07-2017, em razão da dispensa de Guilherme Villela de Viana Bandeira, RG 0011607-51.

Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Responsável, de 17-7-2017

Processo SPDOC 1510/2017

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Assunto: Locação de Imóvel – Unidade de Garça

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, RATIFICO a dispensa de licitação, declarada pela Senhora Diretora Administrativa do DETRAN/SP, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para locar um imóvel, pelo período de 12 meses, localizado na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, 778/786, Faixa Integração – Garça/SP, com valor total de R$ 33.600,00, destinado a abrigar a unidade de Garça do DETRAN/SP.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-DES 460, de 17-7-2017

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de credenciamento apresentado eletronicamente;

Resolve:

Artigo 1° Credenciar, por 1 ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014 e dos arts. 8° e 9° da Portaria DETRAN.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Nicodemos Chaves - ME, CNPJ 02.016.396/0001-90, situada no Município de Guarulhos, na R Paulo Castaldelli, 409, CEP 07077060, para atuar como Empresa de comercialização de partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação oriundas da desmontagem de veículos; sob o número de credenciamento DV-DES 0460/2017.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.